

PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00055-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora FABIANA SOUSA DE AMORIM em face dos fornecedores ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), através da qual expõe que suas faturas de energia elétrica vêm sendo emitidas com valores excessivamente elevados, incompatíveis com o consumo habitual de uma residência onde habitam apenas duas pessoas. Diante da irregularidade percebida, a procuradora entrou em contato com a empresa responsável pelo fornecimento de energia para esclarecimentos e eventual correção, contudo, não obteve retorno satisfatório ou solução para o problema. Ressalta que a fiação da residência é nova e que o medidor de consumo é antigo, o que levanta dúvidas quanto à exatidão das medições realizadas. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita a vistoria do medidor.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação, p.07, a consumidora não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Diante da ausência de manifestação por parte do reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se a Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência da consumidora conforme Termo de Audiência de Conciliação, p.7, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú